

Guarda Civil Municipal terá uma mulher no comando pela primeira vez



página 03



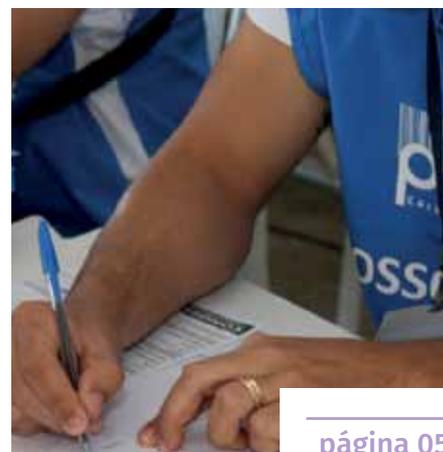
página 04

Taça Nosso Esporte
Cachoeiro define equipes
campeãs do torneio de
futsal



página 04

Alunos da rede municipal
participam de campanha
de Natal dos Correios



página 05

Procon de Cachoeiro
encerra 2022 com índice de
resolutividade de quase
80% dos casos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Victor da Silva Coelho
Prefeito Municipal
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior
Vice-prefeito Municipal
gabinete.vice@cachoeiro.es.gov.br

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Secretário de Governo e
Planejamento Estratégico

Alexandro da Vitória
Secretário Municipal de Urbanismo,
Mobilidade e Cidade Inteligente

Lorena Vasques Silveira
Secretária de Administração

Romário Corrêa Miranda
Secretário de Interior (Interino)

Paulo José de Miranda
Secretário de Agricultura

Vander de Jesus Maciel
Secretário de Manutenção
e Serviços

Mylena Gomes Lopes
Controladora Geral do Município

Luana Cristina da Silva Fonseca
Secretária de Meio Ambiente

Fernanda M. Merchid Martins Moreira
Secretária de Cultura e Turismo

Delandi Pereira Macedo
Secretário de Obras

Alexandro da Vitória
Secretário de Desenvolvimento Econômico
(interino)

Thiago Bringer
Procurador Geral do Município

Márcia Cristina Fonseca Bezerra
Secretária de Desenvolvimento Social

Alex Wingler Lucas
Secretário de Saúde

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária de Educação

Francisco Inácio Daróz
Secretário de Segurança

Ramon Silveira
Secretário de Esporte, Lazer e Qualidade de
Vida

Vanderley Teodoro De Souza
Diretor-presidente da Agersa

Márcio Correia Guedes
Secretário de Fazenda

Eder Botelho da Fonseca
Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Leonardo Cleiton Camargo
Vice-presidente

Diogo Pereira Lube
1º Secretário

Sandro Dellabella Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Conteúdo produzido pela Secretaria de Governo
e Planejamento Estratégico
– Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341

Guarda Civil Municipal terá uma mulher no comando pela primeira vez

Pela primeira vez, a Guarda Civil Municipal (GCM) de Cachoeiro será comandada por uma mulher: a Inspetora Edinete Modesto Fraga Mendes, que assumirá o cargo de superintendente do órgão.

A cerimônia de posse acontecerá nesta sexta (16), no auditório da Faculdade de Direito (FDCI), às 14h. Na ocasião, também haverá entrega de insígnias aos inspetores.

A serviço do órgão há mais de 22 anos, Edinete é graduada em Língua Portuguesa, Pedagogia e Segurança Pública, com especialização em trânsito, gestão e segurança pública.

Dentro da instituição, a Inspetora exerceu importantes deveres e esteve à frente de diversos setores. Foi presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho sobre drogas. Também atuou no Conselho da Mulher e do Idoso, na Coordenadoria

de Equipe Operacional e gerência adjunta de Segurança Patrimonial.

Além disso, Edinete também comandou uma das ações mais significativas do órgão: o projeto de prevenção primária da Guarda Mirim de Cachoeiro, o qual, por suas atividades, teve êxito na retirada de jovens de ambientes hostis.

Atualmente, a inspetora está coordenando a parte da GCM junto ao Ciodes-Sul e o setor de recursos humanos da Guarda Civil.

“O momento atual é de valorização da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro. E a representatividade no que diz respeito à mulher tem um peso na vida de cada uma de nós. Quando vemos uma mulher fazendo parte da segurança pública, assumindo o comando, fazendo o que muitos achavam que só era para homens, a gente consegue ser espelho para outras mulheres”, comenta.

Na ocasião da solenidade, também

será empossado o Inspetor Marcelo de Mello Oliveira, que assumirá o cargo de superintendente adjunto. O profissional também tem 22 anos de serviço e é formado em gestão de Recursos Humanos e Segurança Pública.

Dentro da instituição, o inspetor atuou como instrutor de trânsito e coordenador do projeto de prevenção da Rope. Atualmente, ele está no Conselho Municipal de Segurança e na Equipe Operacional.

“Nossa Guarda Municipal tem feito um trabalho exemplar na contribuição da segurança, tem a confiança dos munícipes e, agora passa a ter novo comando, sendo pela primeira vez de uma mulher. Isso é muito representativo numa gestão que sempre valorizou a liderança feminina. Desejo sucesso à Edinete, ao Marcelo e toda corporação”, destacou o prefeito Victor Coelho.



Inspetora Edinete Mendes assumirá a superintendência do órgão nesta sexta-feira (16)

Taça Nosso Esporte Cachoeiro define equipes campeãs do torneio de futsal

Nesta semana, aconteceram as grandes finais do torneio de futsal da Taça Nosso Esporte Cachoeiro, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (Semesp).

Na segunda-feira (12), a equipe Projeto Bola no Pé conquistou a vitória em cima do time Projeto Nossa Criança, por 5 a 3, e sagrou-se campeã na categoria sub-9.

No mesmo dia, a equipe Nossa Criança conquistou o título da categoria sub-11 ao derrotar o time Criança Bandeira por 6 a 4. Os jogos aconteceram no Ginásio Poliesportivo “Herme Gomes”, no Aquidaban.

Já no bairro Aeroporto, na última quarta-feira (14), o Ginásio Poliesportivo “Theodorico de Assis Ferraço” (Ferração) foi palco das decisões das categorias adultas. No feminino, o jogo terminou

empatado no tempo normal, e as meninas do Coronel Borges venceram o time do Ipiranga nos pênaltis por 3 a 2.

No masculino, o torneio também foi decidido nas cobranças de pênaltis, com vitória da equipe do Basileia, que venceu os representantes do Praça da Bandeira por 3 a 2.

“Foram competições muito emocionantes, e parabenizamos todas as

equipes pelo desempenho apresentado. O maior objetivo da Taça Nosso Esporte é promover a prática esportiva e a interação social entre os bairros de Cachoeiro, que são elementos indispensáveis para a manutenção da qualidade de vida da população”, destaca Ramon Silveira, secretário municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida de Cachoeiro.



Partidas foram disputadas nos ginásios dos bairros Aeroporto e Aquidaban

Alunos da rede municipal participam de campanha de Natal dos Correios

Estudantes de 1º ao 5º ano das escolas municipais “Maria das Dores Pinheiro Amaral” e “Prof José Paineiras Filho”, em Cachoeiro de Itapemirim, participam, neste ano, do projeto “Papai Noel dos Correios”, uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação (Seme) e os Correios.

Na proposta, os alunos foram incentivados a produzir cartinhas com pedidos de Natal, baseando-se nas atividades pedagógicas referentes à produção de textos e aos gêneros textuais. A forma lúdica e simbólica serviu para que os estudantes colocassem, em prática, os conteúdos estudados ao longo do ano, especialmente, os que estimulam a escrita e a leitura.

De acordo com a Seme, a ação foi um sucesso. Os pedidos acolhidos nas cartinhas estão sendo distribuídos nesta semana. Na última quarta-feira (14) foram entregues aos estudantes da “Maria das Dores Pinheiro Amaral” e nesta quinta-feira (15), quem recebeu os

presentes, foram os alunos da “Professor José Paineiras Filho”.

Além disso, crianças da Escola Municipal “Lions Clube Frade e Freira”, em parceria com o Lions Clube Cachoeiro, também foram presenteadas na última quarta-feira (14).

“Por meio das cartas, além de incentivarmos a escrita e estimular o desenvolvimento de habilidades cognitivas e emocionais dos nossos estudantes, reforçamos ações de solidariedade no ambiente escolar”, comenta a secretária municipal de Educação, Cristina Lens.

A campanha

A campanha “Papai Noel dos Correios” teve início há mais de 30 anos e possibilita uma ação de generosidade e empatia, da união entre a empresa e a sociedade. A participação de estudantes das escolas públicas no projeto começou em 2010.

Para que tudo possa se tornar

realidade, os Correios contam com a ajuda de milhares de padrinhos e madrinhas dispostos a fazer a magia do Natal acontecer. Qualquer pessoa, em qualquer lugar do país, pode participar da campanha e fazer a alegria de uma criança. Basta comparecer a alguma agência da empresa e adotar uma cartinha.



Escolas receberam a visita do Papai Noel

Procon de Cachoeiro encerra 2022 com índice de resolutividade de quase 80% dos casos

Grande aliado nas mais diversas situações que envolvam a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, o Procon de Cachoeiro realizou, ao longo deste ano, 5.113 atendimentos aos cidadãos. Do total de demandas, 4.011 foram solucionadas pelas equipes do órgão, um índice de quase 80% de resolutividade.

Entre os atendimentos mais frequentes estão, por exemplo, os de pessoas que reclamam das seguintes situações: produtos novos que apresentam defeito, cobranças abusivas, alimentos fora da validade, além de problemas com negociações financeiras e assuntos relacionados a planos de saúde.

De acordo com o coordenador executivo do Procon de Cachoeiro, Fabiano Pimentel, o alto índice de reclamações resolvidas evidencia o compromisso do órgão em defender os interesses e os direitos dos consumidores.

“O ano de 2022 foi de muitos avanços e bastante trabalho no Procon Municipal. Sempre possuímos altos índices de resoluções, o que demonstra a credibilidade da população com nosso trabalho”, destaca.

Mutirão de negociação

Neste ano, o Procon de Cachoeiro realizou o 9º mutirão de negociação de dívidas, que contou com a participação de 11 empresas.

Durante a ação, realizada em julho, quase R\$ 1,2 milhão em dívidas foram negociados, por meio 276 contratos, que possibilitaram a redução de R\$ 633.442,47 do valor total dos débitos. O desconto nas dívidas chegou, em alguns casos, a 98%

da quantia inicial e dois consumidores conseguiram obter o perdão total.

Além das negociações, também foram realizados 1040 atendimentos de tira-dúvidas e consultas, em que servidores do Procon orientaram os presentes quanto à legislação do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

“Com relação ao mutirão de negociação, o fenômeno do superendividamento está muito presente em nossa sociedade. Por isso, iniciativas como essa e, também, o Núcleo de Combate ao Superendividamento, que inauguramos neste ano, são salutares no auxílio ao consumidor na reorganização de sua vida financeira e no resgate de sua dignidade, ao reinseri-los no mercado de consumo”, finaliza Pimentel.

Seminário de defesa do consumidor

No mês de novembro, o Procon de Cachoeiro realizou um seminário em comemoração aos 32 anos da promulgação do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Na ocasião, o procurador do Estado

do Espírito Santo, Leonardo Garcia, ministrou uma palestra sobre os impactos do superendividamento na vida dos consumidores e os desafios de conscientizar os cidadãos sobre a importância do consumo consciente.

Durante o seminário, o Procon Municipal realizou o lançamento de sua edição do CDC, contendo leis federais, estaduais e municipais e outras informações pertinentes aos consumidores, que poderão contar com um exemplar atualizado no momento de consultar os seus direitos.

Para quem quer mais praticidade, o CDC do Procon de Cachoeiro também está disponível na versão digital, no site da Prefeitura (clique aqui para acessar).

Fale com o Procon

Para atendimento e esclarecimentos, os consumidores podem entrar em contato com o Procon de Cachoeiro, por meio do telefone (28) 3155-5362 ou procurar atendimento presencial, na Rua Bernardo Horta, 204, Guandu. O horário de funcionamento é das 12h às 17h.



Órgão realizou mais de 5 mil atendimentos neste ano

**LÂMPADAS
PISCANDO OU
QUEIMADAS NA SUA RUA?**
LIGUE: **0800 270 0010**

 **PREFEITURA DE
CACHOEIRO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVII - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 16 de dezembro de 2022

Nº 6696

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 32.454

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nº 518, 519, 520 e 521/2022**, datadas de 12 de dezembro de 2022, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

RESOLUÇÃO CMS Nº 0518, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais n. 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei n. 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal n. 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 235ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2022.

Considerando que o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS discutiu e deliberou em Reunião Ordinária a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, realizada em 12 de dezembro de 2022 referente ao segundo quadrimestre do ano de 2022;

Considerando que a comissão permanente de contas, orçamento e finanças do Conselho Municipal de Saúde – CMS apreciou com emissão de relatório conclusivo pela aprovação das contas referentes ao segundo quadrimestre de 2022;

Considerando que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS requerendo a apreciação e aprovação da prestação de contas do segundo quadrimestre, Relatório Detalhado do segundo Quadrimestre (RDQA) de 2022 em Reunião Ordinária através Ofício n. 771/2021/SEMUS/GAB/GCAMA do controle e avaliação Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o cumprimento do art. 36 § 5º da Lei Complementar

n. 141 de 13 de janeiro de 2012, o gestor deverá apresentar até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano em Audiência Pública na Casa Legislativa, Ente da Federação, relatório dos quadrimestres, devendo constar dos itens da pauta, o pronunciamento dos gestores das respectivas esferas de governo para que façam as prestações de contas de forma detalhada sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art.12 da Lei n. 8.689/93 e com a Lei Complementar n. 141/2012;

Considerando a apresentação junto ao pleno do Conselho Municipal de Saúde, o demonstrativo contábil receita de arrecadação, despesas empenhadas e liquidadas, saldo de contas bancárias, receitas que foram aplicadas concomitantemente com o 2º RDQA – Relatório detalhado das Ações de serviços em saúde referente ao segundo quadrimestre de 2022, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução número 0518/2022 do 2º RDQA referente ao Relatório Detalhado do segundo Quadrimestre 2022, concernente à prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde a que se refere ao segundo Quadrimestre de 2022, do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2022/2025. **Art. 2º** Aprovar a prestação de contas, demonstrativo contábil, receita de arrecadação, despesas empenhadas e liquidadas, saldo de contas bancárias, receitas que foram aplicadas no primeiro Quadrimestre 2022, da SEMUS, Fundo Municipal de Saúde referente ao 2º RDQA – Relatório Detalhado do segundo quadrimestre 2022 – do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2022/2025, com as seguintes observações:

I – Que a SEMUS, Fundo Municipal de Saúde observe o cumprimento do art. 36, § 5º da Lei Complementar n. 141 de 13 de janeiro de 2012. O gestor apresentará até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano, em Audiência Pública, na casa Legislativa ente da federação o relatório de que trata o caput.
II – Que a SEMUS, Fundo Municipal de Saúde, observe mediante relatório, apresentado junto ao CMS – Conselho Municipal de Saúde – os indicadores pactuados no exercício de 2023.
III – Que a SEMUS, Fundo Municipal de Saúde, observe o cumprimento da Resolução n. CMS 0100/2014 de 29 de maio

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
 (028) - 3522 4708/99924 8144

de 2014, inerentes aos Contratos e Convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica aprovada a indicação da comissão permanente de acompanhamento do RDQA 2º e demonstrativo contábil conselheiros: Darçy Viqueti Fassarela, Lia de Freitas Lima, Eli Nicolao dos Santos, Isac Juciel França, Eliane de Fátima Purcino como representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento e avaliação e dirimir dúvidas futuras.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de dezembro de 2022.

Valdir Rodrigues Franco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS n. 0518/2022, em 13 de dezembro de 2022.

Homologada através do Decreto nº 32.454, de 13 de dezembro de 2022.

ALEX WINGLER LUCAS

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0519, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de dezembro de 2012, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2022;

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS conselho municipal de saúde deliberou, através da reunião realizada em 30 de novembro de 2022, referente à realização da VIII conferência municipal de saúde no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde - CMS em conformidade com as deliberações do CNS conselho nacional de saúde referente a etapa Nacional, Estadual e Municipal da conferência de saúde;

Considerando-se que o processo de implementação, concretização e realização da conferência municipal de saúde com efetiva participação popular, fortalece as ações de saúde, dando ênfase para o próprio SUS - Sistema Único de Saúde;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde Analisou e apreciou a realização da VIII conferência municipal de saúde, e que este instrumento tem por finalidade, debater, fortalecer e aprovar as propostas para políticas pública de saúde no âmbito do SUS sistema único de saúde no município de Cachoeiro

de Itapemirim, E. Santo;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde Analisou e apreciou a Resolução 664, de 05 de outubro de 2021 do CNS conselho nacional de saúde referente as etapas municipal, Regional, etapa estadual 10ª conferência estadual de saúde e nacional 17ª conferência nacional de saúde com o tema “**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia- Amanhã vai ser Outro dia!**”

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a resolução 0519/2022 do Conselho Municipal de Saúde, conforme Acórdão aprovado em reunião Ordinária do CMS realizada em 12 de Dezembro de 2022, Que dispõe referente à decisão do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, referendando e aprovando o regimento da VIII conferência Municipal de Saúde, com o tema “**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia- Amanhã vai ser Outro dia!**” conforme estabelecido na resolução 664, de 05 de Outubro de 2021 do CNS conselho nacional de saúde, CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990, Resolução 0519/2022 do CMS conselho municipal de saúde de 12 de Dezembro de 2022;

ANEXO I**REGIMENTO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES****Capítulo I****VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ETAPA DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE E 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º. A VIII Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, do Estado e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

I - A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos com direito a voz, e voto aos delegados(as) credenciados.

II - O Documento Orientador que norteará as discussões será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

III - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Municipal, Regional, Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

IV - Debater o tema da conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

V - Reafirmar e efetivar os princípios de diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia de saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzem as desigualdades sociais e territoriais, como previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis 8080, de 19 de setembro 1990 e numero 8.0142 de 28 de dezembro de 1990.

VI - Mobilizar e estabelecer diálogos direto com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

VII - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 17ª CNS;

VIII - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro e definir as diretrizes

que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional, Estaduais e municipal (2024-2027), os Planos de Saúde Nacional, Estaduais e municipal (2024-2027) e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025.

IX - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da VIII CMS, para garantia de direitos sociais e democratização do município e do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução será considerado o termos descritos no Art. 2º do Regimento Interno da Conferência Nacional de Saúde, aprovado pela Resolução nº 680 do Conselho Nacional.

I - O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselhos Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e até o dia 25 de Abril de 2023.

II - O registro dos dados sobre sua Conferência no Portal da 17ª Conferência Nacional de Saúde será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 05 de Junho de 2023.

CAPÍTULO II

DO TEMA E DOS EIXOS DA CONFERÊNCIA

Art. 3º. A VIII Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde tem como tema “**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia- Amanhã vai ser Outro dia!**” e como eixos temáticos:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 4º As Atividades Preparatórias possuem caráter formativo e estão integradas pelos seguintes documentos e processos:

I - Relatório final da 8ª Conferência Municipal de Saúde;

II - Relatório Final da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

III - Plano Municipal de Saúde 2022/2025;

IV - Atividades temáticas a serem coordenadas pelas Comissões e Comitês Intersetoriais do CMS-CIT de forma articulada com as questões transversais de equidade, ciclos de vida, promoção, proteção e recuperação da saúde e educação permanente.

V - A VIII Conferências, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipais, Regionais e Estadual.

VII - As atividades preparatórias possuem alta relevância política e tem por finalidade contribuir com os debates na etapa Municipal.

VIII - As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem a etapa Municipal com o objetivo de ampliar a participação popular e acadêmica nos debates dos temas propostos pela 17ª CNS.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º. A VIIIª Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde a ser realizada em 21 e 22 de Março de 2023, contará com 01 (uma) etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas.

I - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na conferência municipal de saúde, com base no Documento Orientador elaborado pelo Conselho Estadual de

Saúde e no Documento Orientador Nacional.

Art. 6º. A Etapa Municipal da 8ª conferência municipal de saúde, etapa 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

I - Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;

II - Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;

III - formular propostas no âmbito do município, com vistas à atualização das diretrizes, objetivos e metas dos Planos Municipais de Saúde 2022-2025, elaboração dos Planos Regionais de Saúde, do documento orientador

IV - Plano Municipal de Saúde, Estadual de Saúde e do Plano Nacional de Saúde, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil;

V - elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

VI - A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

VII - Os documentos referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CNS e pelo CES/ES.

VIII - O CMS enviar até 10 (dez) propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Regionais, Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

IX - O Relatório Final da Etapa Municipal com as propostas de âmbito Regional, Estadual e Nacional à Comissão Organizadora Estadual será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, juntamente com as listas das pessoas delegadas e suplentes até o dia 05 de abril de 2023.

X - Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados, pelo Conselho Municipal de Saúde, durante o mês de abril de 2023, em espaço a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde e divulgado por instrumento próprio.

XI - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

Art. 7º. Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas(os) que participarão da Etapa Regional da Conferência, conforme Resolução CES nº 1285/2022.

I - O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 05 de abril de 2023.

II - A Plenária das Conferências Municipais deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

III - Nas Etapa Municipal serão eleitas 30% (trinta por cento) de pessoas delegadas(os) suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na Etapa Regional da 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

IV - A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da Conferência Municipal respeitará o estabelecido na Resolução CNS 453, sendo 50% de Usuários do SUS, 25% de Trabalhadores

da Saúde e 25% de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde, e ainda buscará promover o mínimo de 50% de mulheres do total de participantes.

V - As Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, serão Delegadas e Delegados natos à Conferência Municipal de Saúde.

Art. 8º. Na Conferência Municipal serão inscritos delegado ou delegadas, de forma paritária, nos termos da resolução CNS nº 453/2012, no total de até 200 Delegadas e Delegados sendo 100 delegados usuários do SUS, 50 delegados trabalhadores/profissionais de saúde, 25 delegados prestadores e 25 delegados gestores, conforme estabelecido na Resolução 1294/2022.

I - A 8ª Conferência municipal de saúde poderá ter como convidado até trinta participantes, com prioridade para acadêmicos e todos aqueles que possa contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde.

II - As inscrições deverá ser apresentada junto ao CMS através do email cmsaude@cachoeiro.es.gov.br ou no local da realização do evento até as 9 horas do primeiro dia da conferência.

III - Será eleito delegados ou delegadas em um total de 20 que participarão da Etapa Regional, sendo 10 delegados(as) usuários, 5 delegados(as) seguimento de trabalhadores, 5 delegados(as) prestador/gestor conforme resolução 453 do CNS.

IV - O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 15 de abril de 2023.

V - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2023.

VI - A Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª CNS.

VII - Serão eleitos/as ainda 30% de suplentes para cada um dos segmentos que comporão à delegação para a Conferência Regional etapa para 10ª conferência estadual e Etapa 17ª Nacional.

VIII - O Conselho Municipal de Saúde deve indicar um representante da Delegação Municipal, dentre as Delegadas e Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Estadual.

Art. 9º. A responsabilidade pela realização 8ª Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do governo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 10º. A 8ª Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª CNS será presidida pelo Secretário(a) Municipal de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e em sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Adjunto da Comissão Organizadora.

Art. 11º. A Conferência Municipal será constituída por 03 momentos estratégicos:

I - A Plenária de Abertura;

II - Grupos de Trabalho

III - A Plenária Final;

Art. 12º. Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente

por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidadas e Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

I - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

II - O Relatório aprovado será encaminhado ao CES e a Secretaria de Municipal de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

III - A Plenária Final da Conferência será ainda um momento celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde.

Art 13º. A proposta de Regulamento da Conferência Municipal de Saúde será elaborado e definido pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, instância máxima de caráter permanente e deliberativa das políticas de saúde no âmbito municipal.

Seção IV

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14º. A Comissão Organizadora Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª CNS será composta por 12 membros e presidida pelo secretário municipal de saúde.

I - A Comissão Organizadora será formada por membros do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde

II - A Comissão Organizadora será coordenada pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, por conselheiros que exercerá as funções de Coordenador-Adjunto.

III - A Comissão Organizadora contará com dois conselheiros Relatores que serão responsáveis por toda parte documental da Conferência, em especial a elaboração do Relatório Final a ser encaminhado ao CNS, CES, SESA, SEMUS, PODER EXECUTIVO, PDER LEGISLATIVO, MP.

IV - Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do CMS;

V - A Comissão Organizadora poderá convidar outros atores para contribuir com o processo organizativo da Conferência.

Seção V

DOS PARTICIPANTES

Art. 15º. A 8ª Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª CNS terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com até 250 participantes, até 200 Delegadas/os, até 30 convidados e palestrantes, nos termos deste Regimento.

I - A definição dos participantes buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

II - Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

III - Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

IV - Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

V - Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

VI - Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

Art. 16º. Os participantes da VIII conferência municipal de saúde,

com o tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia- Amanhã vai ser Outro dia!” e a 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª CNS distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II - Convidadas e Convidados, com direito a voz;

Art. 17º Os interessados em participar da Conferência Municipal de Saúde como Delegadas e Delegados deverão se inscrever nos dias úteis de segunda feiras as sextas feiras das 8:00hs as 16 hs, do dia de 25 de fevereiro de 2023 até dia 21 de Março de 2023, limitado ao número de vagas previstos para cada um dos segmentos junto ao email do CMS cmsaude@cachoeiro.es.gov.br.

I - É terminantemente proibido a inscrição de trabalhadores da saúde e gestores municipais nas vagas destinadas aos usuários, assim como, de gestores municipais nas vagas destinadas aos trabalhadores da saúde.

II - O não preenchimento das vagas destinadas qualquer dos segmentos não será impeditivo para realização da Conferência Municipal.

Art. 18º. O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo primeiro do artigo primeiro deste regimento, deverá promover a ampla divulgação da conferência nos canais de comunicação disponíveis como, mídia escrita, falada e eletrônica.

Seção VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19º. As despesas com a preparação e realização da Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de deslocamento do município até o local do evento dos delegados eleitos para as Etapas Regional e Estadual.

Seção VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 20º. Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS, assim como o monitoramento das propostas aprovadas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora “ad referendum” do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

ANEXO II

Distribuição dos Participantes da Conferência Municipal de Saúde e Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª CNS

Delegados(as)	88
Delegados(as) Conselheiros Municipais de Saúde	72
Convidados e Palestrantes	40
TOTAL	200

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2022.

Aprovado pelo Decreto nº 32.454, de 13 de dezembro de 2022.

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0519/2022, de 13 de dezembro de 2022.

Homologada através do Decreto nº 32.454, de 13 de dezembro de 2022.

ALEX WINGLER LUCAS
Secretario Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0520, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 235ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2022.

Considerando-se que a comissão permanente e o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) apreciou, debateu e aprovou o novo regimento interno do CMS, visando adequar à resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), e da reorganização dos trabalhos do conselho municipal de saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Aprovar a Resolução nº 0520/2022 do novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em conformidade com as recomendações da comissão permanente e do Pleno do CMS e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, conforme anexo I.

Valdir Rodrigues Franco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 0520, de 12 de dezembro de 2022, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 13 de dezembro de 2020.

ALEX WINGLER LUCAS
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle das políticas e diretrizes de saúde.

§ 1º Fica assegurada a participação popular na organização, controle e fiscalização dos serviços de assistência à saúde de Cachoeiro de Itapemirim através do seu Conselho Municipal de Saúde e órgãos afins.

§ 2º Fica garantido a implantação dos Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde, e outros, respeitando a paridade e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cachoeiro de Itapemirim é órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, que fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O CMS/CI, instância colegiada do Sistema Único de Saúde, terá funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) seguirá as diretrizes estabelecidas nas Legislações que regulam o Sistema Único de Saúde e aquelas traçadas nas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, convocando a cada 2 (dois) anos no máximo e conforme Resolução nº 453/2012 do CNS, e das Leis 8.080/1990 e 8.142/1990.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS) está definida pela Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 142/90 e na Resolução nº 453/2012 do CNS.

§ 1º O CMS/CI é constituído por 24 (vinte quatro) entidades, com 24 (vinte e quatro) Conselheiros titulares e 24 Conselheiros primeiro e segundo suplentes, dos seguimentos de usuários e trabalhadores, representantes das entidades e prestadores privado e filantrópicas eleitas nas Conferências Municipais de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, ou nas Assembleias Gerais para este fim, e do Governo, órgãos gestores indicados pelo Poder Executivo aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, tendo a seguinte composição:

- a) 50% de entidades e/ou instituições que representam os usuários;
 - b) 25% de entidades e/ou instituições que representam os trabalhadores da área de saúde;
 - c) 25% de entidades e/ou instituições que representam os prestadores de serviços em saúde gestores e governo.
- § 2º A representação de órgãos ou entidades terá como critérios a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuações do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas dentre outras, as seguintes representações:
- a) de associações de portadores de patologias;
 - b) de associações de portadores de deficiências;
 - c) de entidades indígenas;
 - d) de movimentos sociais e populares organizados;
 - e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
 - f) de entidades de aposentados e pensionistas;
 - g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
 - h) de entidades de defesa do consumidor;
 - i) de organizações de moradores;
 - j) de entidades ambientalistas;
 - k) de organizações religiosas;
 - l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
 - m) da comunidade científica;
 - n) de entidades públicas, de hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
 - o) entidades patronais;
 - p) de entidades dos prestadores de serviços de saúde;
 - q) de Governos.

§ 3º Fica vedada a participação de Conselheiro que detenha cargo de confiança Municipal, Estadual e/ou Federal (comissionado), e de prestadores de serviços do SUS, nas funções de representante dos usuários e trabalhadores, no (CMS).

§ 4º Fica vedada a participação de Conselheiro no CMS que seja cônjuge, consanguíneos e afins dos gestores até o segundo grau, nas representações de usuários e dos trabalhadores.

§ 5º A cada titular corresponderá um primeiro suplente e um

segundo suplente representativo da entidade e/ou instituição, cabendo ao titular o direito a voz e voto, enquanto o primeiro e segundo suplente terá direito à voz e voto na ausência do titular.

§ 6º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada pela entidade com assento no Conselho mediante processo de eleição por segmento, das respectivas entidades que representam os usuários, trabalhadores e prestadores. Conforme a resolução nº 453/2012 do CNS, e pelo edital de convocação aprovado pelo CMS, e em consonância com o resultado das eleições para escolha das entidades, indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos e entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 7º Fica vedada a participação de membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário e do Ministério Público, como Conselheiro de Saúde.

Art. 5º As funções dos membros do CMS/CI não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados à população e ao SUS, assegurados o auxílio das autoridades e o trânsito livre em qualquer recinto público e privado de saúde no Município.

§ 1º Será garantido aos Conselheiros Municipais de Saúde o ressarcimento de custos com despesas quando estiverem a serviço do Conselho Municipal de Saúde devidamente comprovado.

§ 2º O Conselheiro no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTATIVOS

Art. 6º A indicação das Entidades, Movimentos e Instituições dar-se-ão conforme a Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012 e de edital previamente publicado, respeitando a resolução nº 453/2012 do CNS, e da Lei Federal de nº 8.142 de dezembro de 1990.

§ 1º O mandato do Conselheiro terá a duração de três anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos subsequentes, exceto representantes do gestor.

§ 2º A renovação do CMS dar-se-á no completar do tempo de cada mandato conforme realização das eleições do Conselho Municipal de Saúde, devendo os membros eleitos tomar posse na primeira reunião do CMS, após sua homologação.

§ 3º As entidades e Movimentos organizados eleitos para compor o CMS, representante dos usuários, trabalhadores, prestadores terão mandato de 03 (três) anos, podendo concorrer nos mandatos subsequentes, porém não poderá indicar o mesmo conselheiro por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 4º O processo de renovação trienal do CMS deverá contar com ampla discussão nos 03 (três) meses que antecederem a Conferência Municipal de Saúde ou das Assembleias para este fim, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos organizados.

§ 5º No caso de desistência, renúncia, abandono de mandato do Conselheiro, ou de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, por convocação do CMS, aprovada pelo Colegiado Pleno e realizada através de Edital Público, ficando o preenchimento da vaga estabelecido entre seus semelhantes, que será comunicada à entidade substituída.

§ 6º A entidade com assento no Conselho de Saúde, que deixar que se fazer representar por seu conselheiro titular e ou suplentes sem justificativa prévia, comunicada por escrito pela mesa diretora. Será encaminhado ofício ao órgão ou entidade representativa informando o não comparecimento ou ainda respectiva saída antecipada do conselheiro, para as providências necessárias estabelecidas em Lei.

§ 7º A entidade com assento no Conselho, que deixar de indicar

novos conselheiros no prazo de trinta dias, após recebimento de comunicação da mesa diretora, será excluída do Conselho, e convocada outra entidade do mesmo seguimento de acordo com a suplência realizada no pleito.

Art. 7º Os membros representativos (titulares e suplentes) dos 03 segmentos no CMS deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica dirigida à Presidência do CMS, pelo titular da instituição pública ou presidência da instituição pública ou presidência da entidade e movimento respectivo, conforme edital de convocação ou em substituição solicitada pelo Conselho e aprovado pelo plenário.

§ 1º A eleição dar-se-á em cada seguimento representativo dos usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços, observando o voto entre seus pares, por escrutínio secreto, por maioria simples.

§ 2º Perderá o mandato após discussão e aprovação do plenário o Conselheiro titular que deixar de comparecer em três reuniões seguidas ou cinco intercaladas, sem a participação de seu suplente.

§ 3º Perderá o mandato após discussão e aprovação do plenário o Conselheiro titular e suplente, que cometer violação ao regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º A substituição do (s) membro (s) titular (s) ou suplente (s), sempre que entendido necessário, pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do caput deste artigo.

§ 5º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto. A mesa comunicará a entidade para indicação de outro conselheiro suplente.

§ 6º A entidade que deixar de se fazer representar por seu conselheiro titular e suplentes, sem justificativa por duas reuniões seguidas ou intercaladas deverá ser notificada pela Mesa Diretora para substituição dos seus representantes.

§ 7º A entidade com assento no Conselho que deixar de indicar novos conselheiros no prazo de trinta dias após recebimento da comunicação da mesa diretora, será excluída do Conselho, e convocada outra entidade do mesmo seguimento de acordo com a suplência realizada no pleito;

§ 8º A entidade que deixar de se fazer representar por seu conselheiro, titular e suplentes sem justificativa, após a substituição dos conselheiros, conforme o § 7º, deverá ser notificada pela mesa diretora sobre sua exclusão do CMS/CI e a entidade suplente do referido seguimento deverá ser convocada;

§ 9º As justificativas mencionadas nos parágrafos anteriores (6º, 7º e 9º) deverão ser encaminhadas pelas instituições, por escrito (via correspondência ou por e-mail), e deverão ser apreciadas e votadas pelo Conselho para a verificação de aceitação ou rejeição da justificativa apresentada;

§ 10º Na ocorrência de ausência de entidades suplentes para assumir em substituição às entidades excluídas, um novo processo eleitoral deverá ser aberto para contemplar as vagas disponíveis, conforme cada seguimento, para garantir a paridade no Conselho;

§ 11º As instituições excluídas não poderão se inscrever e concorrer a vaga no CMS/CI no processo eleitoral ordinário sequente ao presente mandato. Caso a instituição tenha interesse em ingressar novamente no Conselho, as instituições excluídas poderão se inscrever e concorrer no seguinte processo eleitoral, ou seja, um intervalo de um mandato sem compor o CMS/CI.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º São atribuições do Presidente do CMS:

I – convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;

II – representar o CMS em suas relações internas e externas;

III – estabelecer interlocução com órgãos das diferentes áreas da Saúde e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;

IV – representar o CMS junto ao Ministério Público quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;

V – assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

VI – decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VII – expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;

VIII – convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

IX – delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

X – promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e

XI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do plenário.

CAPÍTULO V DO CONSELHO

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I – deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e a avaliação da política e das diretrizes Municipais de saúde;

II – aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;

III – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde, para avaliação do sistema municipal de saúde e proposição de novas diretrizes para a política municipal de saúde;

IV – definir as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes, emanadas das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, observadas as disposições legais;

V – relacionar-se com os Conselhos Municipais de Saúde e com o Conselho Nacional e Estadual de Saúde, visando à integração no gerenciamento das ações do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – acompanhar e fiscalizar efetiva municipalização das ações de Saúde, tendo como parâmetro as diretrizes emanadas das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipal de Saúde;

VII – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde (FMS), fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e às entidades que lhe são vinculadas;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública e privada integrante do Sistema Único de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – estabelecer estratégias para universalização das ações de saúde à população;

X – propor a criação de câmaras técnicas e comissões;

XI – propor ou aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o Poder Público e pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde;

XII – acessar as informações pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – desenvolver gestões junto às instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar às condições de saúde da população;

XIV – propor estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;

XV – desenvolver gestões junto aos setores das universidades e outros, vinculados à área de saúde, com vistas a compatibilizar o ensino e a pesquisa científica com os interesses prioritários da população e incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre causas e controle de doenças;

XVI – difundir informações que possibilitem à população o amplo conhecimento do SUS;

XVII - aprovar critérios de controle e avaliação estabelecidos para o SUS, recomendando correções quando necessárias, com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados;

XVIII - analisar e aprovar estudos de impacto sobre a Saúde da população e do trabalhador, no caso de implantação de projetos industriais de risco.

XIX – fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS.

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

XXI – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XXII – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação, aos setores público e privado;

XXIII – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XXIV – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

XXV – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XXVI – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XXVII – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de educação, promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização e regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XXVIII – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XXIX – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XXX – acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

XXXI – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XXXII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XXXIII – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base na legislação vigente;

XXXIV – analisar, discutir e aprovar quadrimestralmente o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras

empenhadas e liquidadas e saldo bancários, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XXXV – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XXXVI – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXXVII – estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária, e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXXVIII – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXXIX – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS;

XL – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XLI – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XLII – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle social do SUS;

XLIII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos Conselhos;

XLIV – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS, CES, CMS;

XLV – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XLVI – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de saúde.

CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO DA MESA

Art. 10 São atribuições do Secretário da mesa:

- I – proceder à chamada dos Conselheiros;
- II – organizar e ler a Pauta do expediente;
- III – redigir e ler a Ata das reuniões;
- IV – assinar, depois do Presidente, as atas das reuniões;
- V – auxiliar na aplicação do Regimento Interno;
- VI – organizar a folha de frequência dos conselheiros;
- VII – auxiliar na anotação dos votos e das deliberações deste Conselho.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá recursos financeiros no orçamento anual da secretaria com elemento de despesas,

unidade orçamentária 2.232 – Gestão em Saúde específica para o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação a sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal e secretaria-executiva.

§ 3º O Conselho de Saúde contará com uma secretária-executiva para suporte técnico e administrativo, subordinada à mesa diretora e ao plenário do Conselho de saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

§ 4º O conselho de Saúde decide sobre seu orçamento.

§ 5º As despesas do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselheiros Municipal de Saúde serão liquidadas com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º Será garantido aos Conselheiros de Saúde o ressarcimento de custos com despesas quando estiverem a serviço do Conselho Municipal de Saúde devidamente comprovado e liquidado, aprovado pelo plenário (CMS/CI).

§ 7º Somente será liberado recursos para custeio aos conselheiros que estiverem em dia com suas prestações de contas.

Art. 12º As reuniões serão públicas, esta garantida a voz de qualquer cidadão, o quórum para a instalação será o de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros efetivos ou suplentes presentes à será o de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros efetivos ou suplentes presentes à primeira chamada, no horário estipulado para o início, ou em segunda chamada após 15 (quinze) minutos. Caso não seja registrado quorum em segunda chamada, a reunião será reagendada.

§ 1º o uso da fala do Conselheiro, e de qualquer cidadão deve estar centrada na pauta da reunião de acordo com a convocação.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) serão aprovadas pela metade mais um, do quórum de instalação.

§ 3º A pauta das reuniões será elaborada pela mesa diretora, pelo plenário e por Conselheiro e pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, que enviará para todos os conselheiros com no mínimo de 05 (cinco) de antecedência para reuniões ordinárias, extraordinárias e Audiência Pública.

§ 4º Os itens de pauta proposto pelo plenário e por Conselheiros e pelo Secretário Municipal de Saúde deverá ser encaminhado à mesa diretora por escrito com antecedência de no mínimo de cinco dias.

§ 5º Em situações excepcionais a mesa diretora convocará reunião extraordinária que poderá deliberar exclusivamente sobre o tema que originou a convocação, sem prévia remessa de documentos, podendo ser aprovado por maioria simples dos presentes, devendo ser confirmada na próxima reunião, pelo plenário.

Art. 13º O CMS se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, à segunda ou terceira quarta feira do mês em questão, necessitando de convocação prévia, com a remessa da pauta e documentos, que subsidiem as discussões, no mínimo com 05 (cinco dias) de antecedência e são abertas ao público e acontecerá em espaço e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 1º Quando as quartas-feiras do mês recair em dia feriado, a Reunião Ordinária ocorrerá no próximo dia útil subsequente.

§ 2º As reuniões extraordinárias e ordinárias terão duração máxima de 02 (duas) horas, com início previsto para 18 horas e encerramento às 20 horas com tolerância de 30 minutos.

§ 3º As reuniões de Audiência Pública (Prestação de Contas) terão a duração de 03 (três) horas com o início previsto para as 18 horas e encerramento às 21h15min, com tolerância de 15 minutos, e serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90.

§ 4º O Conselho Municipal de Saúde realizará reunião Ordinária descentralizada (bairros e distritos), com objetivos de atender estratégias da política de saúde, democratizando o controle

social, conforme calendário elaborado e aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º A cada quatro meses deverão constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal para que faça a prestação de contas em relatório detalhado, sobre andamento do plano Municipal de Saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de Gestão, dados sobre montante e a forma de aplicação dos recursos, das auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede de assistência própria, contratada ou conveniada, de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.689/93.

Art. 15º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora presidente e vice, 1º e 2º secretários (as) da mesa, Comissões Permanentes e Provisórias e grupo de trabalho.

§ 1º O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do CMS.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora, inclusive o seu Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários da mesa deverão ser eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na primeira reunião após a eleição do Conselho Municipal de Saúde, ou na primeira reunião anual do Conselho Municipal de Saúde mediante voto direto aberto, para um período de um ano, admitindo-se a reeleição.

§ 3º Caso ocorra empate na eleição para os membros da mesa diretora, será realizado um novo escrutínio pelos representantes dos usuários, permanecendo o empate, assumirá o candidato com a maior idade.

Art. 16 São Membros da Mesa Diretora, o Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da mesa.

Art. 17º À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno ou por Resolução, ou delas implicitamente resultantes:

I – dirigir o serviço administrativo do CMS e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II – fixar diretrizes para divulgação das atividades deste Conselho, bem como assegurar o livre exercício da imprensa para que sejam irradiados, filmados ou televisionados os seus trabalhos, sem ônus para os cofres públicos e com conhecimento dos Conselheiros.

Art. 18º A função de Membro da Mesa Diretora cessará:

I – findo o mandato;

II – com eleição da nova Mesa;

III – pela renúncia;

IV – por falecimento;

V – pelo não comparecimento a 03 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias sem causa justificada, por escrito.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o Conselho será presidido pelo Vice-Presidente; e na falta deste, por um conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 2º A Secretaria-Executiva é órgão vinculado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico e administrativo ao Conselho, às comissões, ao grupo de trabalho, sendo escolhido pela mesa diretora e aprovado pelo plenário do Conselho municipal de saúde, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais.

§ 3º São prerrogativas da mesa diretora a expedição de documentos solicitação de informações e convocações.

§ 4º Todas as solicitações de informações e emissão de documentos a pedido de Conselheiro deverão ser previamente aprovadas pelo plenário, e encaminhado à mesa diretora para as devidas providências.

Art. 19º À hora do início da reunião, não estando presente o Presidente, este será substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro escolhido em plenário.

Parágrafo único. Durante a substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas as atribuições pertinentes à direção da reunião.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 20º As Comissões do CMS são:

- I – permanentes;
- II – temporárias.

Art. 21º As Comissões Intersetoriais temporárias e Permanentes constituídas por força da Lei federal nº 8.080/90, e da lei Municipal 6.704/2012, estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

§ 1º As comissões permanentes do Conselho Municipal de saúde estão distribuídas assim:

- I – Comissão de Prestação de Contas, de orçamento e finanças, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.142/90;
 - II – Comissão de fiscalização, de apreciação e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, de análise e avaliação, de contratos, de bens e de serviços;
 - III – comissão de saneamento e meio ambiente;
 - IV – comissão de vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
 - V – comissão de Recursos Humanos, alimentação e nutrição;
 - VI – comissão de ciência, de tecnologia e saúde do trabalhador;
 - VII – comissão de fiscalização, de relatório de gestão e de visitas;
 - VIII – comissão de Saúde Mental, da Mulher, do idoso, suplementar, da pessoa com deficiência, da população negra, bucal e criança e adolescente;
 - IX – comissão de ética e de conduta do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES;
 - X – comissão de avaliação da qualidade dos serviços de saúde da atenção primária de Cachoeiro de Itapemirim/ES;
 - XI – comissão de comunicação, de educação permanente da saúde, de controle social de Cachoeiro de Itapemirim/ES;
 - XII – comissão de revisão do regimento e legislação do CMS de Cachoeiro de Itapemirim/ES;
 - XIII – comissão intersetorial de saúde da mulher do CMS de Cachoeiro de Itapemirim/ES;
 - XIV – comissão de formação de conselheiros e do controle social do CMS de Cachoeiro de Itapemirim/ES;
- § 2º As comissões permanentes e provisórias, terão um coordenador e um relator, eleitos entre os membros de cada comissão e aprovados pelo plenário.

CAPÍTULO X DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22º A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, Setoriais e Grupos de Trabalho (GT) em caráter permanente ou transitório, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23º Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho, tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendará objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

§ 1º As comissões e GT's estão vinculados à mesa diretora devendo todos os resultados de suas atribuições serem encaminhados à mesma na forma de relatório com a prazo de trinta dias prorrogáveis por mais trinta dias, quando solicitado.

§ 2º As reuniões das comissões e GT's serão convocadas pelo coordenador, pela mesa diretora ou pelo plenário.

Art. 24º As Comissões permanente e provisória e GT's serão constituídas por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros titulares contando cada membro com respectivo suplente, que elegerá um coordenador e um relator, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º As Comissões permanentes e provisórias têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/90, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por no máximo cinco conselheiros, aprovada pelo Conselho Pleno, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões com até 05 (cinco) membros efetivos, desde que aprovados pelo Plenário.

§ 3º Os Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, com prazo determinado de funcionamento, e devem ser compostos por no máximo 05 (cinco) membros, que não necessitam obrigatoriamente serem Conselheiros.

§ 4º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um Relator escolhido entre os membros de cada comissão, aprovados pelo Plenário, que coordenarão os trabalhos, com direito à voz e voto.

§ 5º As Comissões não coordenadas por conselheiro, deverão ter suas atividades acompanhadas por um Conselheiro especialmente aprovado e indicado para integrá-las pelo Plenário.

§ 6º Nenhum Conselheiro poderá coordenar ou relatar mais de três Comissões Permanentes.

§ 7º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano. A Secretaria da mesa comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

§ 8º É permitida a participação de membros da mesa diretora em comissões e grupos de trabalhos, exceto nas comissões permanentes.

Art. 25º A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho, exceto os permanentes firmados neste regimento, serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 26º Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I – coordenar os trabalhos;
- II – promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III – designar secretário *ad hoc* para cada reunião;
- IV – apresentar relatório conclusivo ao Secretário da mesa, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V – assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 27º Aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho

incumbe:

I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

IV – na composição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária.

Art. 28º Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos Membros ou por encerramento do seu mandato.

§ 1º Ao Conselheiro, salvo se Membro da Mesa Diretora, terá assegurado o direito de integrar, como titular, todas as Comissões, exceto como coordenador ou relator.

§ 2º As Comissões Permanentes terão um Presidente ou Coordenador, e um relator, eleitos pelos Membros da Comissão, aprovados pelo Plenário.

Art. 29º Nenhum Conselheiro poderá presidir a reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

§ 1º Não poderá o autor de proposição ser seu Relator.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá ser Relator da mesma proposição em mais de uma Comissão.

§ 3º Excetua-se da proibição estabelecida no *caput* deste artigo, o Conselheiro suplente de Comissão que for designado relator em Plenário, nos impedimentos que fazem referência os demais parágrafos deste artigo.

Art. 30º Sempre que um Membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente.

Art. 31º As Comissões terão prazo máximo, de 30 (trinta) dias para emissão de parecer.

Art. 32º É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas.

CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES

Art. 33º Na organização da ordem do dia das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, salvo exceções previstas, serão as redações finais e os projetos em regime de urgência colocado em primeiro lugar, conforme definição do Plenário, e, a seguir, os em regime de tramitação ordinária, na forma seguinte:

I – votação adiada;

II – votação;

III – discussão encerrada;

IV – discussão adiada;

V – discussão especial.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá solicitar regime de urgência para apreciação de matéria da pauta do CMS, que deverá ser aprovada pelo Pleno.

§ 2º Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra, simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

I – ao autor ou autores da proposição;

II – ao relator;

III – ao autor ou autores de voto em separado;

IV – ao autor ou autores de emendas;

V – o Conselheiro contrário à matéria em discussão;

VI – o Conselheiro favorável à matéria em discussão.

§ 3º As reuniões serão públicas, esta garantida a voz de qualquer cidadão, O quorum para a instalação será o de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros efetivos ou suplentes presentes à primeira chamada, no horário estipulado para o início, ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos. Caso não seja registrado o quorum em segunda chamada, a reunião será reagendada.

CAPÍTULO XII DO APARTE

Art. 34º O aparte é uma breve interrupção oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate e pode durar o tempo que o orador permitir, sendo que o Conselheiro só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

I – Não será admitido aparte:

a) à palavra do Presidente;

b) por ocasião de encaminhamento de votação e declaração de voto;

c) quando o orador declarar categoricamente que não o permite;

d) quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

e) em parecer oral.

II – Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

Parágrafo único. São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

I – dez minutos para a discussão de projetos;

II – cinco minutos para encaminhamento de votação e para levantar questão de ordem;

III – dez minutos para discussão de requerimento;

IV – três minutos para formular requerimento verbal, em qualquer fase da reunião;

V – três minutos para proferir declaração de voto.

Art. 35º O adiamento da discussão de qualquer proposição poderá ser requerido verbalmente pelo Conselheiro sempre que julgar conveniente, a saber:

I – o pedido de vista será deliberado pelo plenário do CMS;

II – os pedidos de vista terão o prazo regimental de 03 (três) dias para apreciação do solicitante;

III – o requerimento de adiamento de discussão poderá ser apresentado a qualquer momento da discussão, desde que a proposição não esteja em regime de urgência;

IV – quando for apresentado mais de um requerimento de adiamento para a mesma proposição será votado, prioritariamente, o de maior prazo;

V – tendo sido adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria dos conselheiros;

VI – qualquer conselheiro poderá solicitar informações complementares.

Art. 36º O encerramento da discussão dar-se-á:

I – pela ausência do orador;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – mediante deliberação do plenário a requerimento verbal, após a matéria haver sido discutida em reunião anterior, no mínimo por quatro oradores.

Parágrafo único. Não havendo oradores inscritos, será declarada encerrada a discussão.

DA VOTAÇÃO

Art. 37º A votação deverá ocorrer após o encerramento da discussão, salvo se houver emendas que necessitem de apoio de Plenário.

§ 1º Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de uma votação será prorrogado automaticamente;

§ 2º A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.

§ 3º É lícito ao Conselheiro, depois da votação, enviar à mesa, declaração de voto.

Art. 38º São processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal.

Parágrafo único. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, seja para a matéria principal ou emenda.

Art. 39º Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a levantarem a mão e proclamará o resultado.

§ 1º Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediatamente verificação de votação.

§ 2º A votação admitirá mais de uma verificação, caso permaneça a dúvida.

Art. 40º No encaminhamento da votação será assegurado ao autor ou a um dos autores da proposição falar apenas uma vez, pelo prazo de três minutos.

Art. 41º Nos afastamentos legais e eventuais dos membros titulares assumem os respectivos suplentes, que passarão a ter direito a voto.

Parágrafo único. O membro suplente, quando de sua participação nas reuniões do CMS com substituto do titular, terá direito apenas a voz.

Art. 42º No final da reunião será entregue o respectivo custeio de deslocamento (por conta da SEMUS), caso se faça necessário.

Parágrafo único. Será encaminhado ofício ao Órgão ou Entidade representativa informando o não comparecimento ou a respectiva saída antecipado do Conselheiro, para as providências necessárias estabelecidas em Lei.

Art. 43º O presente Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente, por decisão do Plenário com metade mais um de seus membros e publicação no Diário Oficial do Município, através de decreto publicado pelo executivo.

Art. 44º O Conselho Municipal de Saúde definirá o seu funcionamento em regimento aprovado em resolução pelo plenário do Conselho mediante decreto Municipal publicado no Diário Oficial do Município, pelo poder executivo.

Art. 45º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas em Plenário do Conselho Municipal de Saúde e aprovadas pela maioria.

Art. 46º Este Regimento Interno do CMS entrará em vigor após ser aprovado em plenário e publicado no Diário Oficial do Município. Parágrafo único. A Mesa Diretora será escolhida e composta na primeira reunião ordinária de cada ano e após a aprovação do Regimento.

DA ATA DE VOTAÇÃO

Art. 47º As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I – a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, ou suplência, e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, onde conste o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados na ordem do dia e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal;

V – inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS deverá ficar disponível na Secretaria-Executiva em gravação e em cópia impressa.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de cinco dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria-Executiva ou por meio eletrônico até o início da reunião que a apreciará.

CAPÍTULO XIII

DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 48º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

I – Resolução;

II – Recomendação;

III – Moção.

DAS RESOLUÇÕES

Art. 49º A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

Art.50º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde são assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Executivo Municipal serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação.

Art. 51º A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada pelo Chefe do Executivo municipal no prazo de trinta dias após sua aprovação deverá retornar ao Plenário do CMS na reunião seguinte, acompanhada da justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos últimos casos, será reencaminhada ao Chefe do Executivo Municipal para homologação.

Art. 52º Se novamente o chefe do Executivo municipal não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para os devidos ajustes.

Art. 53º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

§ 1º – Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologadas as resoluções, recomendações, moções e outros atos e nem enviado justificativa pelo gestor ao Conselho, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na busca das soluções. O Conselho Municipal de Saúde quando necessário, e se a matéria constituir de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão, deverá recorrer ao Ministério Público para resolver o impasse.

DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 54º A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de que se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

DAS MOÇÕES

Art. 55º A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Parágrafo único. O conselho Municipal de Saúde (CMS) elaborará um programa de capacitação e formação permanente anual aprovado pelo plenário do Conselho para os Conselheiros.

Art. 57º As Comissões, os Grupos de Trabalho e os Conselheiros poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Municipal e Estadual, empresa privada, sindicato ou entidade civil para prestar esclarecimentos junto ao Conselho Municipal de Saúde, desde que aprovado pelo Plenário e encaminhado pela mesa diretora.

Parágrafo único. Todas as solicitações de Conselheiros, de comissões e dos grupos de trabalho (GT's) deverão ser solicitadas previamente por escrito junto à mesa diretora, para as devidas providências.

Art. 58º O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde cessará:

I – findo o mandato;

II – pela renúncia;

III – por falecimento;

IV – pelo não comparecimento a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias sem causa justificada, por escrito.

Art. 59º O horário de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será das 7h às 11 horas e das 12h às 16 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Em casos excepcionais, o horário de funcionamento poderá ser reduzido ou ampliado, aprovado pelo Pleno do Conselho.

Art. 60º O Conselheiro que representar o CMS, participando de atividades e eventos deverá apresentar relatório escrito ou expor em plenário suas atividades de participação.

Art. 61º Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO CMS Nº 0521, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 235ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2022.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) apreciou, debateu e aprovou o novo calendário de reuniões do CMS para o ano de 2023, com objetivo de organizar os trabalhos do conselho municipal de saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Aprovar a resolução nº 0521/2022 do calendário de reuniões para o ano de 2023 do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em conformidade com as recomendações das comissões permanentes e do Pleno do CMS e resolução nº 0520/2022 do Conselho Municipal de Saúde, conforme anexo desta resolução.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2022.

VALDIR RODRIGUES FRANCO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0521/2022, de 13 de dezembro de 2022.

Homologada através do Decreto nº 32.454, de 13 de dezembro de 2022.

ALEX WINGLER LUCAS

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO Resolução 0521/2022

Calendário de Reuniões Ordinárias e apreciação de contas RDQA para o ano de 2023

Data	Dia da semana	Tipo
15 de Fevereiro de 2023	Quarta-feira	Reunião Ordinária
29 de Março de 2023	Quarta-feira	Reunião Ordinária
26 de Abril de 2023	Quarta-feira	AP. RDQA 3º 2022
24 de Maio de 2023	Quarta-feira	Reunião Ordinária
28 de Junho de 2023	Quarta-feira	AP. RDQA 1º 2023
26 de Julho de 2023	Quarta-feira	Reunião Ordinária
30 de Agosto de 2023	Quarta-feira	Reunião Ordinária
13 de Setembro de 2023	Quarta-feira	Reunião Ordinária
27 de Setembro de 2023	Quarta-feira	AP. RDQA 2º 2023
25 de Outubro de 2023	Quarta-feira	Reunião Ordinária
29 de Novembro de 2023	Quarta-feira	Reunião Ordinária
13 de Dezembro de 2023	Quarta-feira	Reunião Ordinária

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de novembro de 2022.

DECRETO Nº 32.455

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM CARGOS EM COMISSÃO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SEMSEG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos **cargos em comissão**, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados na Secretaria Municipal de Segurança - SEMSEG, **a partir de 16 de dezembro de 2022**, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 7940, de 10/03/2022:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO
Edinete Modesto Fraga Mendes	Superintendente da Guarda Civil Municipal	C 2
Marcelo de Mello Oliveira	Superintendente Adjunto da Guarda Civil Municipal	C 4

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito

DECRETO Nº 32.462

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 77012/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar ao Sr. RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR, Vice-Prefeito, a usufruir de 10 (dez) dias de férias regulamentares a que tem direito, a partir de 28 de dezembro de 2022, concedida anteriormente pelo Decreto nº 31.233/21 e depois suspenso o seu gozo através do Decreto nº 31.285/22.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 32.463

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 77190/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do respectivo cargo em comissão, a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, a partir de 14 de dezembro de 2022, conforme segue:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Lara do Nascimento Couto André	Assessora Técnica de Nível Médio	C 5	SEMDES

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.239/2022

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS CONSTANTE NO ANEXO DA PORTARIA Nº 2.001/2022, QUE TRATA DA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEREM USUFRUÍDAS NO DECORRER DOS ANOS DE 2023 E 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, **resolve:**

Art. 1º Alterar o período de férias dos servidores relacionados abaixo, mencionados e constantes nos anexos da Portaria nº 2.001/2022, que trata da escala de férias dos servidores e

empregados públicos municipais, a serem usufruídas no decorrer dos anos de 2023 e 2024.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
ALBERTINA ELIAS DE MORAIS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEMCULT	01/02/2023 a 02/03/2023	03/04/2023 a 02/05/2023	74536/2022
LAURO MATTOS LOPES	Agente Comunitário de Saúde	SEMUS	02/05/2023 a 31/05/2023	01/03/2023 a 30/03/2023	73965/2022
MARCELA AMISTÁ GOMES MAGALHÃES	Agente de Apoio Educacional	SEMCULT	02/05/2023 a 31/05/2023	03/07/2023 a 01/08/2023	75597/2022
MIRELA LEITE LOPES BAPTISTA	Cirurgião Dentista Clínico Geral	SEMUS	02/01/2023 a 31/01/2023	18/12/2023 a 16/01/2024	73330/2022
RAQUEL GENAIO SPEROTO GIRO	Coordenador de Transferência de Rendas	SEMDES	01/03/2023 a 30/03/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	76194/2022
THIAGO DE CARVALHO	Guarda Civil Municipal	SEMSEG	01/08/2023 a 24/08/2023	02/01/2023 a 24/02/2023	74071/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2.241/2022

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS CONSTANTE NO ANEXO DA PORTARIA Nº 2.001/2022, QUE TRATA DA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEREM USUFRUÍDAS NO DECORRER DOS ANOS DE 2023 E 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, **resolve:**

Art. 1º Alterar o período de férias dos servidores relacionados abaixo, mencionados e constantes nos anexos da Portaria nº 2.001/2022, que trata da escala de férias dos servidores e empregados públicos municipais, a serem usufruídas no decorrer dos anos de 2023 e 2024.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
CRISTIANE LIMA LIBERATO	Ajudante Geral	SEME	16/08/2023 a 30/08/2023 e 18/12/2023 a 01/01/2024	18/12/2023 a 01/01/2024 e 15/01/2024 a 29/01/2024	76403/2022
ELISÂNGELA DOS ANJOS ALMEIDA BENAQUO	Secretário Escolar	SEME	18/12/2023 a 01/01/2024	02/01/2024 a 16/01/2024	76400/2022
VALÉRIO RISPERI MONTEIRO	Vigia	SEMUS	01/09/2023 a 30/09/2023	03/04/2023 a 02/05/2023	73372/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2.242/2022

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS CONSTANTE NO ANEXO DA PORTARIA Nº 2.001/2022, QUE TRATA DA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEREM USUFRUÍDAS NO DECORRER DOS ANOS DE 2023 E 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 31.463/2022, **resolve**:

Art. 1º Alterar o período de férias do servidor relacionado abaixo, mencionado e constante nos anexos da Portaria nº 2.001/2022, que trata da escala de férias dos servidores e empregados públicos municipais, a serem usufruídas no decorrer dos anos de 2023 e 2024.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA	Secretária Municipal de Cultura e Turismo	SEMCULT	01/11/2023 a 30/11/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	75376/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.243/2022

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDORES PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, **resolve**:

Art. 1º Considerar autorizado o afastamento de expediente dos servidores abaixo relacionados, nos períodos mencionados, tendo em vista a participação e prestação de serviços a Justiça Eleitoral, com base no art. 56, V, da Lei nº 4.009/94.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. Nº
CRISTIANE BREDA RAMOS	SEME	05, 07, 08 e 09/12/2022	71275/2022
ELIZIMAR LUNZ BAZONI RIBEIRO	SEME	25/11/2022, 01, 09 e 13/12/2022	21636/2022
SABRINA SILVA NEVES	SEME	03 e 04/11/2022, 02 e 05/12/2022	70831/2022
VANESSA DA COSTA GARRUTH PRATA	SEME	17 e 18/11/2022	31878/2022

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

ATA DE ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CMJCI
10 DE DEZEMBRO DE 2022

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, a partir de oito horas, no Centro de Referência das Juventudes – CRJ, localizado na Rua Plínio Vieira Machado, Nº 47, no Bairro Rubem Braga, Cachoeiro de Itapemirim – ES, reuniram-se as servidoras da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico – SEMGOV: Fayda Belo da Costa Gomes – Coordenadora Executiva de Cidadania, Direitos Humanos e Políticas para Mulheres; Valquiria Rigon Volpato – Subsecretária de Cidadania e Direitos Humanos; Rosilaine Moreira de Aquino – Gerente de Direitos Humanos; Letícia de Souza Silva – Coordenadora de Políticas Públicas para Juventude e Atenção a Criança e Thatiane Cardoso de Asis da Silva – Coordenadora de Políticas de Gênero para iniciarem os trabalhos de recomposição do Conselho Municipal de Juventude de Cachoeiro de Itapemirim – CMJCI, conforme Ato Convocatório de Eleições n.º 001/2022, publicado em Diário Oficial no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e dois. Pontualmente, às nove e meia, a Subsecretária de Cidadania e Direitos Humanos, Valquiria Rigon Volpato, procedeu ao pregão, chamando em voz alta, nominalmente, os candidatos inscritos, de acordo com fichas de inscrições recebidas através do e-mail cmjci@hotmail.com e nesse primeiro momento estavam presentes: Liliana Rodrigues Monteiro – segmento Mulheres, Aline Priscilla Lopes Leal – segmento Mulheres; Caroline Félix Silveira – segmento Trabalho e Renda; Edson Luiz de Souza Jacinto Júnior – segmento Estudantil; Pedro Henrique Gomes Minto – segmento Cultural; Kaylane Souza Ribeiro – segmento Cultural; e Camargo Paulino Silva – segmento Direitos Humanos. Também esteve presente Wallace Silva Vargas, representando o Conselho Estadual de Juventude – CEJUVE; Lara Barbosa de Souza, indicação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida como membro titular e Larissa Cardoso Bine Romualdo, da mesma secretaria, na condição de membro suplente; Rafaela Matos Cardoso Severo, indicação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como membro titular. Valquiria informou que todos os inscritos ali presentes já poderiam se considerar eleitos conselheiros, uma vez que não houve inscrições suficientes para ensejar concorrência, mas que, respeitando o rito previsto na legislação, o pleito ocorreria normalmente. Às dez horas, Valquiria comunicou que daria abertura oficial das eleições, porém os jovens presentes aguardavam o candidato inscrito Daniel Costa Corrêa no segmento de Igualdade Racial, e Geovane Roberto Santos, que a pedido da sociedade civil foi convidado para fiscalizar a Mesa Receptora de votos. Às dez horas e treze minutos o candidato Daniel Costa Corrêa e o convidado Geovane Roberto Santos chegaram ao local, e, assim, deu-se início à votação, em escrutínio fechado, com voto secreto. Cada eleitor, previamente habilitado a votar, manifestou seu voto, através de cédula entregue pela mesa receptora de votos. Logo após a votação, a Secretária de Governo e Planejamento Estratégico, senhora Lilian Siqueira da Costa Schmidt, compareceu ao local e, oportunamente, cumprimentou a todos, aguardando, inclusive, a apuração dos votos, que teve início às doze horas. Fayda Belo, junto às servidoras Valquiria Volpato e Thatiane Cardoso, que compunham a mesa receptora de votos conforme Portaria n.º 2.209/2022, publicada em Diário Oficial do Município em nove de dezembro de dois mil e vinte e dois, começaram a apuração da urna com a fiscalização de

Geovane Roberto Santos e de todos os inscritos presentes junto à Secretária Lilian Siqueira que acompanhou de perto toda a contagem dos votos. Finalizada a apuração, deu-se o seguinte resultado: com vinte votos válidos, sendo dois votos para Pedro Henrique Gomes Minto no segmento Cultural como **TITULAR**; dois votos para Kaylane Souza Ribeiro no segmento Cultural, eleita como **SUPLENTE**; dois votos para Daniel Costa Corrêa no segmento Igualdade Racial, eleito como **TITULAR**; dois votos para Liliana Rodrigues Monteiro no segmento Mulheres, eleita como **TITULAR**; dois votos para Aline Priscilla Lopes Leal no segmento Mulheres eleita, como **SUPLENTE**; três votos para Camargo Paulino Silva no segmento Direitos Humanos, eleito como **TITULAR**; quatro votos para Edson Luís de Souza Jacinto Júnior no segmento Estudantil eleito, como **TITULAR**; três votos para Caroline Felix Silveira no segmento Trabalho e Renda eleita, como **TITULAR**. Valquiria, após a finalização da apuração dos votos, informou que houve três vacâncias de suplências nos seguintes segmentos: Igualdade Racial, Direitos Humanos e Trabalho e Renda, e que a sociedade civil eleita, formalmente, ficaria encarregada de indicar novos membros para ocupar tais vacâncias, conforme menciona o art. 3º do Regimento Interno do CMJCI, publicado através da Portaria nº 1.378/2019, que diz: *No caso da Sociedade Civil, na hipótese de inexistência de candidato quando da eleição e vacância superveniente da vaga de titular e/ou suplente, os membros nomeados da Sociedade Civil indicarão, discricionariamente, pessoa da Sociedade Civil para ocupar tal vaga.* Os novos conselheiros de juventude assumiram o compromisso de indicar os novos membros, ficando acertado o prazo até o dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois. Às doze horas e vinte e um minutos, encerraram-se as Eleições do Conselho Municipal de Juventude e eu, Leticia de Souza Silva – Coordenadora de Políticas Públicas para a Juventude e Atenção a Criança, lavrei a presente Ata.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de dezembro de 2022.

Poder Público:

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Fayda Belo da Costa Gomes
Valquiria Rigon Volpato
Rosilaine Moreira de Aquino
Leticia de Souza Silva
Thatiane Cardoso de Asis da Silva
Lara Barbosa de Souza
Larissa Cardoso Bine Romualdo
Rafaela Matos Cardoso Severo

Sociedade Civil:

Wallace Silva Vargas
Edson Luiz de Souza Júnior
Pedro Henrique Gomes Minto
Liliana Rodrigues Monteiro
Aline Priscilla Lopes Leal
Caroline Félix Silveira
Camargo Paulino Silva
Kaylane Souza Ribeiro
Micael Luis Silva da Fraga
Daniel Costa Corrêa
Geovane Roberto Santos
Yasmim Martins Chiecon
Cleyson Costa Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMADA PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 2/2022

17ª CHAMADA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2022 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para fins de comprovação do tempo de serviço, títulos e documentação pessoal, conforme item 8 do citado Edital (cuja relação de documentos para entrega consta no Anexo I desta convocação), no dia e horários estipulados neste instrumento de chamada, na sede da Secretaria Municipal de Administração, na Gerência de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada à Rua Brahim Antônio Seder, nº 96, 1º andar, Centro, nesta cidade.

De acordo com o Item 1.10 do Edital o candidato que não estiver com máscara, conforme preceitua as autoridades sanitárias, não poderá adentrar ao recinto de atendimento e não será atendido, sendo **ELIMINADO** do certame.

A Secretaria Municipal de Administração solicita a todos os candidatos que compareçam tão somente no horário indicado, conforme segue:

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
31	272183	VICTOR DA SILVA CALDAS	OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS ESPECIAIS	14.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
32	272145	CARLOS ALBERTO VIEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS ESPECIAIS	13.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
1	270872	TEÓFILO GASPARD DO NASCIMENTO	MOTORISTA	73.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
2	271613	THAMIRES REIS TEIXEIRA LEAL	MOTORISTA	73.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
42	271286	PATRICIA LOPES BRAGA FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL	46.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
43	271562	RHUAN OLIVEIRA GUALANDI	ASSISTENTE SOCIAL	46.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
44	271684	ELLEN DA SILVA MORAES GARCIA	ASSISTENTE SOCIAL	46.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
45	271411	GILIANDESON RIBEIRO TIENGO	ASSISTENTE SOCIAL	46.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
46	271322	CHAYANA SILVÉRIO ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	44.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
22	271172	RONALDI BRUM SEVERINO	CUIDADOR SOCIAL	39.0	20/12/2022	15:00	Sistema de Cotas
23	271971	LUCIANO CARREIRO	CUIDADOR SOCIAL	39.0	20/12/2022	15:00	Sistema de Cotas
79	271303	NATALIA SIMAO PEDRO	CUIDADOR SOCIAL	33.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
80	272339	LUZINETE DA SILVA GOMES	CUIDADOR SOCIAL	32.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
81	272115	SONIA APARECIDA CORDEIRO DE CASTRO IPOLITO	CUIDADOR SOCIAL	31.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
82	270919	VALDELICE SÓRIO PAGANINI MUSCARELI	CUIDADOR SOCIAL	30.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
83	272396	MIRELLA KARLA SOARES RIBEIRO	CUIDADOR SOCIAL	30.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
84	270907	DENIZE SALMAR DO CARMO ARAUJO	CUIDADOR SOCIAL	29.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
85	271072	ANDRESSA MARRIEL MEDEIROS LACERDA	CUIDADOR SOCIAL	29.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
86	271231	THAIS MARTINS DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	28.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
87	270985	ADEMILDE DOS SANTOS APOLINARIO	CUIDADOR SOCIAL	27.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
88	270978	VALDETE DA COSTA	CUIDADOR SOCIAL	27.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
89	271709	JOSIANA SILVA JESUS	CUIDADOR SOCIAL	27.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
90	271236	FLAVIA CRISTINA RODRIGUES	CUIDADOR SOCIAL	27.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
91	271123	SUELY FLORIANO DE MEDEIROS	CUIDADOR SOCIAL	27.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
30	271120	FRANCIELI NARCISO PEÇANHA	ENFERMEIRO	66.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
31	271715	ONEZIMO RAMOS BARBOSA	ENFERMEIRO	66.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
33	272158	MARY HELLEN SANTANA BORGES	ENFERMEIRO	66.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
51	271263	JUNIA BELISARIO PINTO	ENFERMEIRO DA FAMILIA	68.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
52	272209	RIAN MARCELLO FEITOSA MENDONÇA	ENFERMEIRO DA FAMILIA	68.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
53	271095	STEPHANIE PRATA DOS SANTOS	ENFERMEIRO DA FAMILIA	68.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
54	271380	MARIANA BRITO SANTANA	ENFERMEIRO DA FAMILIA	67.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
55	271055	MARIA ELENA DA SILVA	ENFERMEIRO DA FAMILIA	67.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
56	271060	JULIANA BITTLER SIQUEIRA	ENFERMEIRO DA FAMILIA	67.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
57	271288	JOYCE BARBOZA SERAFIM	ENFERMEIRO DA FAMILIA	67.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
58	272149	HELLEN KELLY ZAMPILLI RAIMUNDO	ENFERMEIRO DA FAMILIA	66.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
1	272190	ANTONIO MARCIO NEVES DE OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA	98.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
2	271985	PATRICIA ARAUJO CAETANO	FISIOTERAPEUTA	68.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
17ª Chamada

Documentação para admissão do Processo Seletivo
Simplificado Edital nº 001/2021,

1- Comprovante de situação cadastral do CPF do candidato emitido pelo site da Receita Federal <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacaocadastral-no-cpf>

gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacaocadastral-no-cpf

2- Consulta impressa da Qualificação Cadastral emitida pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br>

3- Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição ou outro documento que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG e órgão expedidor do RG)

4- Certidão de quitação eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

5- CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro, ou CTPS DIGITAL conforme modelo novo emitido pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia

6- Extrato do PIS/PASEP emitido pelo banco: PIS – Caixa Econômica Federal ou PASEP – Banco do Brasil, para candidatos já inscritos nos referidos programas

7- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino

8- Extrato CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo site do INSS <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>

9- Comprovante de inscrição do Processo Seletivo (emitido após confirmação da inscrição e enviada por e-mail)

10- Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) ou declaração da instituição de ensino

11- Curso de Informática no mínimo de 40 horas para cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO

12- Curso de cuidador de crianças, idosos e/ou pessoas com deficiência no mínimo de 40 horas para cargo de CUIDADOR SOCIAL

13- CNH categoria D ou superior (E) para cargo de MOTORISTA

14- Curso de transporte de passageiros para cargo de MOTORISTA

15- CNH categoria C ou superior (D ou E) para cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS ESPECIAIS

16- Carteira de filiação ao conselho de classe

17- Certidão de regularidade junto ao conselho de classe

18- Declaração de tempo de serviço na função pleiteada, exceto o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que será contabilizado automaticamente

19- Títulos na função pleiteada

20- Certidão de antecedentes criminais, disponível no site: <http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf> ou no site da Polícia Civil do Estado onde o candidato tem naturalidade

21- Certidão negativa criminal do TJ-ES 2ª instância disponível no site: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidao negativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm> ou no site do Tribunal de Justiça do Estado onde o candidato tem naturalidade

22- Certidão negativa criminal na justiça federal: http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao_cert.asp

23- Certidão de Improbidade Administrativa>Esfera: Todos – Tipo de Pessoa: Física: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

24- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)

25- 01 (uma) fotografia 3x4 recente

26- CPF do cônjuge, se o candidato(a) for casado(a)

27- CPF dos dependentes

28- Certidão de Nascimento dos dependentes

29- Comprovante de estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);

30- Declaração de acúmulo de cargo disponível no Anexo IV do Edital (devidamente preenchida)

31- Declaração de relação de dependentes disponível no Anexo V

do Edital (devidamente preenchida)

32- Declaração de grau de parentesco disponível no Anexo VI do Edital (devidamente preenchida)

33- Declaração de bens disponível no Anexo VII do Edital (devidamente preenchida)

CHAMADA PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 1/2022

31ª CHAMADA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para fins de comprovação do tempo de serviço, títulos e documentação pessoal, conforme item 8 do citado Edital (cuja relação de documentos para entrega consta no Anexo I desta convocação), no dia e horários estipulados neste instrumento de chamada, na sede da Secretaria Municipal de Administração, na Gerência de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada à Rua Brahim Antônio Seder, nº 96, 1º andar, Centro, nesta cidade.

De acordo com o Item 1.10 do Edital o candidato que não estiver com máscara, conforme preceitua as autoridades sanitárias, não poderá adentrar ao recinto de atendimento e não será atendido, sendo ELIMINADO do certame.

A Secretaria Municipal de Administração solicita a todos os candidatos que compareçam tão somente no horário indicado, conforme segue:

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
65	264030	WAGNER PERMANHANE	TECNICO DE ENFERMAGEM	37,0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
66	264756	LARISSA PEIXOTO DOS ANJOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	37,0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
67	259381	DERLY BEDAS	TECNICO DE ENFERMAGEM	37,0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
68	261169	FLAVIA CRISTINA RODRIGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	37,0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
69	262412	LIDIANE APARECIDA LIMA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	37,0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
31ª Chamada

Documentação para admissão do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2022,

- 1- Comprovante de situação cadastral do CPF do candidato emitido pelo site da Receita Federal <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacaocadastral-no-cpf>
- 2- Consulta impressa da Qualificação Cadastral emitida pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br>
- 3- Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição ou outro documento que contenha todos os

dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG e órgão expedidor do RG)

- 4- Certidão de quitação eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 5- CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro, ou CTPS DIGITAL conforme modelo novo emitido pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia
- 6- Extrato do PIS/PASEP emitido pelo banco: PIS – Caixa Econômica Federal ou PASEP – Banco do Brasil, para candidatos já inscritos nos referidos programas
- 7- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino
- 8- Extrato CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo site do INSS <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>
- 9- Comprovante de inscrição do Processo Seletivo (emitido após confirmação da inscrição e enviada por e-mail)
- 10- Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) ou declaração da instituição de ensino
- 11- Curso de Informática no mínimo de 40 horas para cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO
- 12- Curso de cuidador de crianças, idosos e/ou pessoas com deficiência no mínimo de 40 horas para cargo de CUIDADOR SOCIAL
- 13- CNH categoria D ou superior (E) para cargo de MOTORISTA
- 14- Curso de transporte de passageiros para cargo de MOTORISTA
- 15- CNH categoria C ou superior (D ou E) para cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS ESPECIAIS
- 16- Carteira de filiação ao conselho de classe
- 17- Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
- 18- Declaração de tempo de serviço na função pleiteada, exceto o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que será contabilizado automaticamente
- 19- Títulos na função pleiteada
- 20- Certidão de antecedentes criminais, disponível no site: <http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf> ou no site da Polícia Civil do Estado onde o candidato tem naturalidade
- 21- Certidão negativa criminal do TJ-ES 2ª instância disponível no site: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm> ou no site do Tribunal de Justiça do Estado onde o candidato tem naturalidade
- 22- Certidão negativa criminal na justiça federal: http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao_cert.asp
- 23- Certidão de Improbidade Administrativa>Esfera: Todos – Tipo de Pessoa: Física: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 24- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)
- 25- 01 (uma) fotografia 3x4 recente
- 26- CPF do cônjuge, se o candidato(a) for casado(a)
- 27- CPF dos dependentes
- 28- Certidão de Nascimento dos dependentes
- 29- Comprovante de estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);
- 30- Declaração de acúmulo de cargo disponível no Anexo IV do Edital (devidamente preenchida)
- 31- Declaração de relação de dependentes disponível no Anexo V do Edital (devidamente preenchida)
- 32- Declaração de grau de parentesco disponível no Anexo VI do Edital (devidamente preenchida)
- 33- Declaração de bens disponível no Anexo VII do Edital (devidamente preenchida)

**CHAMADA PARA CONFERÊNCIA DE
DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 1/2021**

134ª CHAMADA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para fins de comprovação do tempo de serviço, títulos e documentação pessoal, conforme item 8 do citado Edital (cuja relação de documentos para entrega consta no Anexo I desta convocação), no dia e horários estipulados neste instrumento de chamada, na sede da Secretaria Municipal de Administração, na Gerência de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada à Rua Brahim Antônio Seder, nº 96, 1º andar, Centro, nesta cidade.

De acordo com o Item 1.10 do Edital o candidato que não estiver com máscara, conforme preceitua as autoridades sanitárias, não poderá adentrar ao recinto de atendimento e não será atendido, sendo ELIMINADO do certame.

A Secretaria Municipal de Administração solicita a todos os candidatos que compareçam tão somente no horário indicado, conforme segue:

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
641	249148	FERNANDA CARVALHO MATA	AGENTE ADMINISTRATIVO	19.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
642	242790	MAISA GARDIOLI TREVEZAN MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO	19.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
643	244466	SARA SANTOS DA CONCEICAO	AGENTE ADMINISTRATIVO	19.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
644	240347	VANIA PEREIRA SIMONASSI	AGENTE ADMINISTRATIVO	19.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
645	240000	LUCAS RAMOS GRACELI	AGENTE ADMINISTRATIVO	19.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
646	249286	SUNAMITALUIZ MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO	19.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
647	249186	ALBA VALERIA ALMEIDA BASTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	19.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
11	243025	MARCOS CORREA BARCELOS JUNIOR	ENGENHEIRO ELETRICISTA	5.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
82	247281	HANNA GREYCE FERREIRA RANGEL	ODONTOLOGO DA FAMILIA	3.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
1305	248092	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
1306	246686	ELIENE BERMOND CUSTODIO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
1307	248133	MARIO JOSÉ DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
1308	245469	DELMARIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
1309	245610	RÉGINA DOS SANTOS GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência
1310	249071	KATIA OZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	20/12/2022	15:00	Ampla Concorrência

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de Dezembro de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I
134ª Chamada**

Documentação para admissão do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2021,

- 1- Comprovante de situação cadastral do CPF do candidato emitido pelo site da Receita Federal <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacaocadastral-no-cpf>
- 2- Consulta impressa da Qualificação Cadastral emitida pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br>
- 3- Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição ou outro documento que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG e órgão expedidor do RG)
- 4- Certidão de quitação eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 5- CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro, ou CTPS DIGITAL conforme modelo novo emitido pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia
- 6- Extrato do PIS/PASEP emitido pelo banco: PIS – Caixa Econômica Federal ou PASEP – Banco do Brasil, para candidatos já inscritos nos referidos programas
- 7- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino
- 8- Extrato CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo site do INSS <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>
- 9- Comprovante de inscrição do Processo Seletivo (emitido após confirmação da inscrição e enviada por e-mail)
- 10- Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) ou declaração da instituição de ensino
- 11- Curso de Informática no mínimo de 40 horas para cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO
- 12- Curso de cuidador de crianças, idosos e/ou pessoas com deficiência no mínimo de 40 horas para cargo de CUIDADOR SOCIAL
- 13- CNH categoria D ou superior (E) para cargo de MOTORISTA
- 14- Curso de transporte de passageiros para cargo de MOTORISTA
- 15- CNH categoria C ou superior (D ou E) para cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS ESPECIAIS
- 16- Carteira de filiação ao conselho de classe
- 17- Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
- 18- Declaração de tempo de serviço na função pleiteada, exceto o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que será contabilizado automaticamente
- 19- Títulos na função pleiteada
- 20- Certidão de antecedentes criminais, disponível no site: <http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf> ou no site da Polícia Civil do Estado onde o candidato tem naturalidade
- 21- Certidão negativa criminal do TJ-ES 2ª instância disponível no site: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm> ou no site do Tribunal de Justiça do Estado onde o candidato tem naturalidade
- 22- Certidão negativa criminal na justiça federal: http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao_cert.asp
- 23- Certidão de Improbidade Administrativa>Esfera: Todos – Tipo de Pessoa: Física: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 24- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)
- 25- 01 (uma) fotografia 3x4 recente
- 26- CPF do cônjuge, se o candidato(a) for casado(a)
- 27- CPF dos dependentes
- 28- Certidão de Nascimento dos dependentes
- 29- Comprovante de estado civil (Certidão de Nascimento ou

Certidão de Casamento);

30- Declaração de acúmulo de cargo disponível no Anexo IV do Edital (devidamente preenchida)

31- Declaração de relação de dependentes disponível no Anexo V do Edital (devidamente preenchida)

32- Declaração de grau de parentesco disponível no Anexo VI do Edital (devidamente preenchida)

33- Declaração de bens disponível no Anexo VII do Edital (devidamente preenchida)

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 104/2021.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

LOCADORA: MARIAREGINAMAGALHÃESGRAFANASSI.

OBJETO: reajuste de R\$1.563,84 (mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), cujo objeto é Locação de Imóvel.

VALOR: R\$1.563,84 (mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos). O valor global do contrato passará para R\$25.563,84 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente Termo ocorrerão com recursos, conforme segue:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto Atividade: 2.026 – Gestão de Cultura

Elemento de Despesa: 33903615000 – Locação de Imóveis

Fonte de Recurso: 200100010000 – Recurso Ordinário

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2022.

SIGNATÁRIOS: Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Maria Regina de Magalhães Grafanassi – Locadora

PROCESSO: 215022/2021 e 57766/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROMOTORA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ACISCI

OBJETO: Patrocínio a Campanha de Natal 2022 “Cachoeiro Natal Feliz é Aqui”, no período de 01 de novembro a 27 de dezembro de 2022, a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDEC.

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

RESPALDO: Artigo 25, Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 62874/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº. 022/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DE DESFILE CARNAVALESCO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO ANO DE 2023, A SEREM EXECUTADOS

POR INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, no uso de suas atribuições vem informar que, será reaberto o prazo para inscrição do EDITAL Nº. 022/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DE DESFILE CARNAVALESCO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO ANO DE 2023, A SEREM EXECUTADOS POR INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, excepcionalmente, no período de 00h01min de 20/12/2022 às 23h59min de 30/12/2022.

O presente edital visa seleção de Propostas para a Realização do Desfile Carnavalesco em Cachoeiro de Itapemirim no ano de 2023, a ser executado por instituições sem fins lucrativos, através de Termo de Colaboração, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento e regidas pelas normas constantes no Decreto Municipal nº 27.391/2017 que regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Para efetivação da inscrição, os interessados deverão enviar para o e-mail semcult.edital@gmail.com as propostas e os documentos listados no item 6.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site na aba transparência <https://transparencia.cachoeiro.es.gov.br/lei130192014>.

Quaisquer Informações e esclarecimentos, poderão ser obtidas pelo telefone (028) 3155-5334, falar com a Gerência de Eventos e Patrimônio Imaterial.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 15/12/2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO – Nº 04/2022 CHAMADA PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 04/2022 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para fins de **ESCOLHA DE VAGAS**, no dia e horários estipulados neste instrumento de chamada, a ser realizada via procedimento eletrônico, pela Plataforma *Google Meet*, conforme cronograma que segue:

CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE VAGAS	
FUNÇÃO	DATA E HORÁRIO
PROFESSOR (PEB-B) - ENSINO REGULAR (NÍVEL SUPERIOR) – SEDE PCD	19/12/2022 às 8 horas
PROFESSOR (PEB-B) - ENSINO REGULAR (NÍVEL SUPERIOR) – SEDE	19/12/2022 às 8 horas

Os candidatos classificados receberão, através do e-mail informado no ato de inscrição, o link para acesso à Plataforma *Google Meet*.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de Dezembro de 2022

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO – Nº 05/2022 CHAMADA PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo nº

05/2022 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para fins de **ESCOLHA DE VAGAS**, no dia e horários estipulados neste instrumento de chamada, a ser realizada via procedimento eletrônico, pela Plataforma *Google Meet*, conforme cronograma que segue:

CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE VAGAS	
FUNÇÃO	DATA E HORÁRIO
TECNICO EM INFORMATICA	19/12/2022 às 14 horas
NUTRICIONISTA – COTAS	19/12/2022 às 14 horas
NUTRICIONISTA	19/12/2022 às 14 horas
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE - COTAS	19/12/2022 às 14 horas
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE	19/12/2022 às 14 horas

Os candidatos classificados receberão, através do e-mail informado no ato de inscrição, o link para acesso à Plataforma *Google Meet*.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de Dezembro de 2022

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DE LICENÇA

DINAMITA DETONAÇÕES E TRANSPORTES LTDA EPP, CNPJ 01.471.186/0001-20, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - LICENÇA PRÉVIA LP Nº 08/2022, por meio do Processo nº 3884/2022, para a atividade de 22.03 -Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins, localizada no sítio Du Pontes, Distrito de São Joaquim, s/nº, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 6372022FAT

DAM: 21485

EXTRATO DE LICENÇA

DINAMITA DETONAÇÕES E TRANSPORTES LTDA EPP, CNPJ 01.471.186/0001-20, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO LP, por meio do Processo nº 3884/2022, para a atividade de 22.03 -Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins, localizada no sítio Du Pontes, Distrito de São Joaquim, s/nº, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.”

Protocolo: 6422022FAT

DAM: 21555

EXTRATO DE LICENÇA

TORMEC LTDA - ME, CNPJ 47.582.859/0001-10, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA - LICENÇA DE OPERAÇÃO LO (POR PROCEDIMENTO CORRETIVO) processo 68341/2022, para a atividade: 5.05 - Fabricação e/ou manutenção de estrutura metálicas e/ou artefatos de metais ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas,

aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, sem tratamento superficial químico ou termoquímico. Distrito de Itaoca, Snº – Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Protocolo: 6562022FAT

DAM:21700

EXTRATO DE LICENÇA

MORGAN MÁRMORES E GRANITO LTDA, CNPJ 32.421.349/0001-93, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO LO, por meio do Protocolo nº 67193/2022, para as atividades 3.04 – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada na Rod Gumerindo Moura Nunes km 04 Distrito de soturno - Nº: S/N, Cachoeiro de Itapemirim - ES.

Protocolo: 6582022FAT

DAM: 21719

EXTRATO DE LICENÇA

SEBASTIÃO GIORI – CPF: 009.802.757-33 torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - LICENÇA DE OPERAÇÃO LO (POR PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO), por meio do Processo Nº 55293/2022, para a atividade de 841610 – Torrador de Café, localizada na Fazenda Mutum, Estrada de Monte Alegre, s/n Distrito de Pacotuba, Zona Rural, em Cachoeiro de Itapemirim/ ES.

Protocolo: 6592022FAT

DAM: 21720

EXTRATO DE LICENÇA

SANTA CRUZ VENTOSAS LTDA-EPP, CNPJ 13.448.234/0001-48, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - LICENÇA DE OPERAÇÃO LO (POR PROCESSO CORRETIVO), por meio do Protocolo nº 61-983/2020, para as atividades 5.05 – Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, sem tratamento superficial químico ou termoquímico. 6.01 - Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros), localizado na Rua João Severino da Silva nº 2- Bairro: Agostinho Simonato, Cachoeiro de Itapemirim - ES.

Protocolo: 6602022FAT

DAM: 21721

EXTRATO DE LICENÇA

CINCOESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ/CPF: 30.686.869/0001-00, torna público que **REQUEREU** a/da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - LICENÇA DE OPERAÇÃO LO (POR PROCEDIMENTO CORRETIVO) –, por meio do Processo: 76318/2022, para a atividade de 24.06 – Canteiro de Obras, localizada na Avenida José Felix Cheim, nº556, no Bairro: São Francisco de Assis, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 6612022FAT

DAM:21766